ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Portaria SEMEIA N° 091/2020	**EMPRESA: ENERGIA CAPITAL ASSESSORIA INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.**	**Validade: 04/11/2025**
CNPJ N° 07.427.888/0001-92	**Publicação: 04/11/2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
LICENÇA DE INSTALAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012 Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27/11/2015, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo n° 016–2020/LI-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.° -** Conceder **Licença de Instalação,** válida pelo prazo de 5(cinco) anos, a empresa **ENERGIA CAPITAL ASSESSORIA INVESTIMENTOS E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA,** cadastrado no CNPJ sob n° 07.427.888/001-92, com sede na Rua Calçada Antares, nº 264, Centro de Apoio 02, Bairro – Alphaville, Santana de Parnaíba -SP**,** na atividade de: Geração de Energia através da USINA FOTOVOLTAICA SOL DO SERTÃO, Com potência de **60 MW,** com área disponível de 106,79 ha, integra o COMPLEXO FOTOVOLTAICO SOL DO SERTÃO (CFV SOL DO SERTÃO –60 MWp**).** A Usina será implantada na propriedade denominada Fazenda Baixa das Perobas, no município de Bom Jesus da Lapa, com acesso pela BA-160, situada a 5 km da sede do município. A área que será ocupada pelo Complexo Fotovoltaico Sol do Sertão. **& 1.° - AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA (ASV) e AUTORIZAÇÃO para Captura, Coleta e/ou Transporte para realização de estudos de FAUNA (ARTA**), válidas pelo prazo de 2 (dois) anos, com os pontos de referência nas coordenadas em UTM (X/Y): P01 – N 8.533.639,107m e E 676.116,069m; P02 – N 8.533.639,1066m e E 676.116.0694m; P03 – N 8.533.415.4730m e E 678.028,9223m; P04 – N 8.532.869,9850m e E 677.974,077m; P05 – N 8.533.152,9909n e E 675.885,9561m, em uma área total de possui um polígono total de 106,79 Ha. O rendimento total de material lenhoso foi estimado 92,8901 m³ de madeira ou 139,3352 estéreos de madeira. O empreendedor deverá atender as seguintes condicionantes**: I -** Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da emissão da Licença de Instalação – LI os seguintes documentos: **A)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias (áreas utilizadas pelo canteiro de obras); B**)** Programa de Compensação Socioambiental destinado às comunidades tradicionais da AID (área de influência direta). **II -** Apresentar registro (relatórios) de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio físico**: a)** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil- PGRCC, contemplando as ações educativas realizadas; **b)** Programa de Sinalização e Controle de Tráfego das vias de acesso; **III -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio socioeconômico**: a)** Programa de Comunicação Social para as comunidades da ADA e AID, incluindo em seu escopo temático do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental; **b)** Programa de Educação Socioambiental para comunidade local e trabalhadores do empreendimento, incluindo em seu escopo atemática do aproveitamento da energia solar e seu contexto ambiental, contemplando os seguintes temas: 1) Conservação da Biodiversidade enfatizando inibição da caça e; 2) Sustentabilidade ambiental e demandas locais; **c)** Plano de Contratação e Capacitação da Mão de Obra Local, cuja contratação deverá ser priorizada, contemplando principalmente os residentes nas

comunidades situadas nas áreas de influência da UFV; Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência; **IV -** Apresentar registro de execução dos seguintes Planos e Programas referentes ao meio biótico**: a)** Programa de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) nas áreas de instalações temporárias; **b)** Plano de Afugentamento e Resgate da Fauna**; c)** Plano de Desmatamento e Resgate Flora, incluindo medidas de resgate e/ou transposição de elementos da flora nativa, com implantação de viveiro de mudas; **V -** Apresentar projeto e contrato destinando todos resíduos Classe B para Cooperativa de Catadores do município; **VI -** Realizar obras melhorias nos pontos de cruzamento da via de acesso ao empreendimento com corpos hídricos, mesmo que intermitentes, de modo a permitir o fluxo das águas sob a via; **VII -** Sinalizar toda área de intervenção durante a execução da atividade de. supressão; **VIII.** Elaborar e manter a disposição da fiscalização ambiental relatórios sobre o andamento das atividades de supressão e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado**; IX -** Dispor da declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental do produto e/ou subproduto suprimido, devidamente assinado, mantendo-a disponível para fins de fiscalização; **X -** Executar o Plano de Salvamento de fauna de acordo com o apresentado. As metodologias deverão ser especificas para cada grupo faunístico, incluindo os invertebrados; **XI -** Suprimir a vegetação sem utilizar as práticas vedadas às práticas de caça e uso do fogo; **XII -** Destinar um médico veterinário para acompanhar as atividades de supressão de vegetação de modo a aplicar as técnicas de primeiros socorros nos indivíduos que venham a se machucar no momento das atividades de supressão de vegetação e limpeza; **XIII -** Implementar o Plano de Resgate e Afugentamento de Fauna antes e durante as atividades de Supressão, conforme cronograma de execução apresentado; **XIV -** Realizar previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, integrantes da fase de pré-resgate, mediante ações de verificação de ocorrência de espécimes nativas bem como de ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando-os para as áreas protegidas, com especial atenção para o período reprodutivo das aves, meses de setembro a fevereiro; **XV -** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das atividades de supressão, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **XVI -** Firmar Convênio com Instituição Pública para recebimento de material biológico e espécies que eventualmente vier em o óbito durante as atividades de supressão; **XVII -** Realizar o plantio de 5(cinco) mudas para cada indivíduo suprimido de Myracrodruon urundeuva (Aroeira), a título de compensação florestal, por se tratar de espécie com corte proibido, Resolução CEPRAM Nº 1.009, de 06 de dezembro de 1994; **XVIII** – Repassar para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, 1.000 (um mil) mudas das espécies de Umbu Gigante, (*Spondias tuberosa*), como Compensação Ambiental. **Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 04 de novembro de 2020.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019